



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(do Sr. André Figueiredo)

Estabelece prioridade de atendimento para determinados profissionais de saúde na vigência de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece prioridade de atendimento na vigência de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN.

Art. 2º Os médicos, os fisioterapeutas, os enfermeiros, os técnicos de enfermagem e os auxiliares de enfermagem terão direito a atendimento prioritário na vigência de ESPIN declarada pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O atendimento prioritário será concedido mediante apresentação da carteira de registro no respectivo Conselho Regional e de declaração de vínculo profissional emitida por hospital público ou privado.

Art. 3º Estão obrigados a dispensar atendimento prioritário às pessoas a que se refere o art. 2º, sem prejuízo da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000:

- I - as repartições públicas;
 - II - as empresas concessionárias de serviços públicos;
 - III - os serviços notariais e de registro;
 - IV - as instituições financeiras;
 - V - os supermercados;
 - VI - as farmácias;
 - VII - os laboratórios médicos; e

A standard 1D barcode is positioned vertically. Above the barcode, the text "texEdit" is printed in a black, sans-serif font. The barcode itself consists of vertical black lines of varying widths on a white background.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

VIII – os hospitais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É inegável o esforço despendido por médicos, fisioterapeutas, enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem no combate à doenças infecciosas, a exemplo da Covid-19, que não apenas colocam em risco a vida desses profissionais e de suas famílias, como também trazem um esgotamento físico e mental a todos eles.

O reconhecimento do estado brasileiro a esses profissionais pode se dar de diversas formas. Uma delas é garantindo mais tempo disponível de descanso para esses profissionais.

Nessa linha, o presente Projeto de Lei estabelece prioridade de atendimento na vigência de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN para médicos, fisioterapeutas, enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem que comprovem exercer suas atividades em hospitais públicos ou privados.

O atendimento prioritário se aplica às repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, serviços notariais e de registro, instituições financeiras, supermercados, laboratórios médicos, farmácias e hospitais, sem prejuízo da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que já estabelece, em determinadas hipóteses, atendimento prioritário às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos.

Estamos certos de que esta medida é importante para garantir uma maior qualidade de vida aos profissionais de saúde envolvidos no combate à doenças infecciosas priorizando o atendimento daqueles que priorizam nossas vidas diariamente.

Contamos com apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto.

LexEdit
* c d 2 0 2 9 7 7 9 1 8 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Sessões, de abril de 2020

ANDRÉ FIGUEIREDO

Deputado Federal – PDT/CE

LexEdit
* C 0 0 8 1 9 7 7 9 9 2 0 2 0 2 9 *